

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 DE 05/06/2000 (DOPJ 07/06/2000)

Ementa: Institui o sistema de credenciamento para contratação dos serviços de próteses dentárias e ortodônticas para os beneficiários do ambulatório Des. Ângelo Jordão de Vasconcelos, da Coordenadoria de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - Desembargador Nildo Nery dos Santos - no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a contratação de serviços de terceiros necessários ao perfeito atendimento dos beneficiários do Ambulatório Desembargador Ângelo Jordão Vasconcelos,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o sistema de credenciamento de profissionais para a realização dos serviços de próteses dentárias e ortodônticas, mediante as condições estabelecidas no projeto básico e tabela de preços elaborados pela Coordenadoria de Saúde.

Art. 2º - A Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco fará publicar no Diário do Poder Judiciário e em jornal de grande circulação no Estado, edital estabelecendo as condições para credenciamento de entidades e/ou profissionais dentro da especialidade de que trata a presente instrução.

Art. 3º - Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante o preenchimento de formulário próprio, a ser obtido na Comissão Permanente de Licitação e na Coordenadoria de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, após a publicação do edital competente.

Parágrafo Único: A habilitação levará em conta a capacitação e a idoneidade do candidato, quanto a: habilitação jurídica, qualificação técnica e à regularidade fiscal, exigidas na forma do disposto no artigo 27, da Lei nº 8.666/93, consoante a documentação específica constante do edital de credenciamento.

Art. 4º - Com base na documentação referida no artigo anterior, a Comissão Permanente de Licitação manifestar-se-á conclusivamente sobre a habilitação do interessado no prazo estabelecido no Edital de Credenciamento.

§ 1º - Os documentos relativos à capacidade jurídica e à regularidade fiscal serão apreciados no âmbito da própria Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º - A Coordenadoria de Saúde do TJPE apreciará os documentos relativos à qualificação técnica dos interessados e emitirá, após a avaliação dos profissionais da área de saúde lotados no ambulatório, parecer técnico, o qual subsidiará a manifestação final da Comissão Permanente de Licitação prevista no caput deste artigo.

Art. 5º - Os autos serão devolvidos à Comissão Permanente de Licitação, para formalizar o processo de inexigibilidade, devendo o mesmo ser encaminhado à autoridade superior para ratificação dentro de 03 (três) dias e publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato, com base nos artigos 25 (caput) e 26 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - Os preços a serem praticados corresponderão àqueles constantes na tabela fixada pela Coordenadoria de Saúde, resultado de ampla pesquisa de mercado a ser realizada pelo setor competente do TJPE.

§ 1º - A tabela referida no caput deste artigo constituir-se-á anexo do Edital e do Termo de Credenciamento.

§ 2º - É vedado ao credenciado cobrar diretamente ao beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernente aos procedimentos realizados através do credenciamento.

Art. 7º - A Coordenadoria de Saúde encaminhará à Secretaria de Administração- SAD, com vistas à autorização para a publicação do Edital de Credenciamento, a previsão de quantidades e valores dos procedimentos a serem executados durante o exercício vigente, de acordo com o limite fixado em função da disponibilidade financeira do TJPE, tendo em vista o disposto no § 4º, art. 7º, da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - Findo o processo de credenciamento, a presidência autorizará a emissão do empenho por estimativa, em nome de todos os credenciados, com base nos valores previstos na forma do caput deste artigo.

§ 2º - A Coordenadoria de Saúde preencherá a solicitação de procedimento mensal de prótese dentária, remetendo-a à SAD para autorização e emissão dos respectivos sub-empenhos em favor de cada

CRENCIADO que tiver os serviços requeridos no período.

§ 3º - A solicitação referida no parágrafo anterior será apresentada em formulário próprio, em 5 (vias) vias, contendo as seguintes informações nos respectivos campos:

- 01) número e ano de emissão do formulário;
- 02) nome ou razão social, CPF ou CNPJ do credenciado;
- 03) endereço do credenciado;
- 04) nome e código da parte beneficiária do serviço a ser prestado;
- 05) quantidade e código do procedimento a ser realizado;
- 06) especificação do procedimento;
- 07) valor unitário e total de cada procedimento a ser prestado;
- 08) valor total do serviço a ser pago ao credenciado;
- 09) data, assinatura e carimbo do Coordenador de Saúde;
- 10) data, assinatura e carimbo do odontólogo;
- 11) data, assinatura e carimbo do titular da Secretaria de Administração;
- 12) data, assinatura e carimbo do credenciado, no ato do recebimento da solicitação;
- 13) data, assinatura e carimbo do credenciado quando da conclusão do serviço solicitado;
- 14) data, assinatura e carimbo do odontólogo confirmando a conclusão do serviço;
- 15) data, assinatura e carimbo do Coordenador de Saúde solicitando o pagamento dos serviços realizados;
- 16) data, assinatura e carimbo do Diretor Financeiro quando da autorização do pagamento do serviço realizado. Saúde.

§ 4º - Os serviços serão requeridos pelos profissionais dentistas lotados na Coordenadoria de Saúde, através de rodízio que garanta igualdade entre os credenciados.

§ 5º - A Coordenadoria de Saúde manterá rigoroso controle da qualidade dos serviços prestados, desqualificando aqueles profissionais que apresentarem, por mais de uma vez, serviços considerados tecnicamente insatisfatórios.

§ 6º - A desqualificação referida no parágrafo anterior será precedida de parecer técnico elaborado por junta de três profissionais dentistas da Coordenadoria de Saúde.

Art. 8º - Após a autorização dos serviços e do sub-empenho, a SAD devolverá à Coordenadoria de Saúde o formulário de solicitação de prótese dentária para a realização dos respectivos serviços.

Art. 9º - Concluído os serviços, a Coordenadoria de Saúde atestará o formulário de solicitação, e encaminhará à Diretoria Financeira para o pagamento do credenciado.

Art. 10º - A Secretaria de Administração poderá expedir Instrução de Serviço regulamentando os procedimentos operacionais do presente credenciamento.

Art. 11º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 05 de junho de 2000
Des. NILDO NERY DOS SANTOS
Presidente